



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**INSTITUI OS ESPAÇOS DE ESCUTA PSICOLÓGICA NO  
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a criação dos Espaços de Escuta Psicológica, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico inicial gratuito, promover o acolhimento humanizado e desmistificar o uso de serviços de saúde mental, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Os Espaços de Escuta Psicológica poderão ser implementados em dois formatos:

I - Espaços fixos, localizados em unidades da Administração Regional, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), escolas públicas e outros equipamentos públicos estratégicos;

II - Espaços itinerantes, por meio de unidades móveis que percorrerão bairros e regiões periféricas do município, priorizando áreas com alta demanda por saúde mental ou de difícil acesso aos serviços públicos.

**Parágrafo único.** Os espaços fixos e itinerantes deverão garantir a confidencialidade, a privacidade e o sigilo do atendimento, conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 3º** As unidades itinerantes funcionarão com rotas pré-definidas, divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal da Serra, assegurando previsibilidade e transparência no acesso da população aos atendimentos.

**Art. 4º** São objetivos dos Espaços de Escuta Psicológica:

I - oferecer atendimento psicológico inicial com escuta ativa e suporte emocional individual;

II - promover o acolhimento humanizado de pessoas em sofrimento psíquico leve a moderado;

III - realizar o encaminhamento, quando necessário, a serviços especializados, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003100350038003A005800. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

IV - desenvolver ações educativas e preventivas, por meio de palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas de valorização da saúde mental.

**Art. 5º** Os atendimentos serão realizados por profissionais de psicologia, que deverão:

- I - Estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- II - Ter experiência em escuta clínica, com foco em acolhimento inicial e suporte emocional;
- III - Possuir capacitação específica para atuação em contextos comunitários e populares vulneráveis, preferencialmente ofertada pelo Município ou em parceria com instituições reconhecidas.

**Art. 6º** A política prevista nesta Lei será complementada por:

- I - Campanhas municipais de conscientização sobre saúde mental, combate ao estigma e incentivo à busca por apoio psicológico;
- II - Integração com os serviços da rede pública de saúde, educação e assistência social;
- III - Ações comunitárias, rodas de conversa e eventos que estimulem o debate sobre saúde emocional e cidadania.

**Art. 7º** Esta Lei poderá entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 2 de julho de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031002400350038003A005800. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

A criação dos Espaços de Escuta Psicológica no Município da Serra, conforme propõe este projeto de lei, constitui medida estratégica para o enfrentamento de um dos maiores desafios de saúde pública da atualidade: o adoecimento mental da população. O objetivo central da proposição é garantir acesso gratuito, ágil e humanizado à escuta psicológica inicial, sobretudo as pessoas em situação de vulnerabilidade social e emocional, promovendo o acolhimento, a orientação e o encaminhamento adequado dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1 bilhão de pessoas no mundo vivem com algum transtorno mental. O Brasil ocupa o primeiro lugar em prevalência de transtornos de ansiedade e o quinto em casos de depressão, afetando mais de 19 milhões de brasileiros. Dados da Fiocruz revelam que, apenas no período pós-pandemia, quase 30% da população adulta relatou sintomas de ansiedade ou depressão, sendo as mulheres, os jovens e os mais pobres, os mais afetados.

O sofrimento psíquico, quando não acolhido de forma oportuna, pode evoluir para quadros graves, agravando a exclusão social, o desemprego, a violência doméstica e até mesmo o risco de suicídio. A escuta inicial não se trata de tratamento clínico em si, mas de um importante instrumento de intervenção precoce, que favorece a construção de vínculos com os serviços de saúde e reduz a sobrecarga nos atendimentos especializados.

A proposição prevê a criação de espaços fixos e itinerantes, respeitando as particularidades territoriais da cidade. Nos espaços fixos, localizados em equipamentos públicos como escolas, UPAs e CRAS, a população terá um ponto de referência constante. Já as unidades itinerantes possibilitam a presença do serviço em bairros periféricos e regimes com baixa cobertura, assegurando equidade no acesso - princípio basilar do SUS.

O projeto dialoga diretamente com os preceitos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), da universalização do acesso à saúde (art. 196), e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II da CF). A iniciativa também se alinha a Lei nº 8.080/1990, que regula o SUS, a Lei nº 10.216/2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas com transtornos mentais, e a Política Nacional de Saúde Mental.

A execução da medida poderá ser realizada de forma intersetorial entre as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, utilizando-se da estrutura já existente, com baixa necessidade de investimento e alto impacto social. As agências previstas - como oficinas, rodas de conversa e atendimento individual com escuta ativa - têm custo reduzido e geram retorno direto no bem-estar da população e na redução da procura por serviços de urgência em saúde mental.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Por fim, destaca-se que o projeto não gera relação de consumo, tampouco interfere em atos médicos ou no exercício clínico, limitando-se ao campo do acolhimento psicológico inicial. Dessa forma, não há vício de iniciativa nem inconstitucionalidade material ou formal na presente proposição.

Diante de sua relevância social, viabilidade técnica e legalidade jurídica, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que contribui para a construção de uma Serra mais humana, empática e comprometida com a saúde emocional de sua gente.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003100350038003A005800. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

